



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**P O R T A R I A**

**Nº 083/2017.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...,

Considerando que a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação é livre escolha do Prefeito, desde que atendidos os preceitos do art. 51 da Lei Federal 8.666/93;

Considerando a necessidade de designar responsáveis para elaboração dos convites e editais, na forma do art. 38, III da Lei Federal 8.666/93, uma vez que a Comissão permanente de Licitação é constituída para receber, examinar e julgar os processos de cunho ordinário promovidos por toda Administração Pública Municipal.

Considerando a exoneração de alguns servidores e remanejamento de pessoal, necessário se faz a designação de novos membros em substituição daqueles.

**R E S O L V E :**

I – Designar os membros e os respectivos suplentes da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** com atribuições para processar e julgar os procedimentos licitatórios, formada pelos seguintes servidores:

- **PALLOMA CUNHA CAMACHO - Presidente;**
- **RAIZZA HELENA O. P. LIMA VIDAL – Suplente;**
- **RAMON DA SILVA BARBOSA - Membro Efetivo;**
- **ELCI ROCHA BRUM - Suplente;**
- **GLÁUCIA DA SILVA MELO BLANC – Membro Efetivo;**
- **MAURO TEIXEIRA FERREIRA - Suplente**

II – Designar a servidora MARGARETH MUNIZ SOUZA como responsável pela elaboração dos textos dos convites e editais, tendo como Suplente THAYANE DE OLIVEIRA FEIJÓ DE SOUZA.

III - Todas as compras, obras e serviços a serem contratadas pelo Município, passarão obrigatoriamente pelo Setor de Licitação, com exceção da hipótese de compra previstas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 que será de competência do Setor de Compras.

IV – Caberá ao órgão solicitante por ocasião da solicitação de compras ou contratações, informar a estimativa de preços referente ao objeto a ser adquirido ou contratado.

V – As dispensas e inexigibilidade previstas nos artigos 24, III ao XXIV e 25 da Lei Federal nº 8666/93 serão processadas pelos Ilustríssimos Secretários Municipais do órgão que solicitar a respectiva contratação, devendo comunicar dentro de três dias ao Prefeito Municipal, conforme determina o art. 26 do mesmo diploma legal.

VI - Esta Portaria entra em vigor nesta data, pelo período de 06 (seis) meses.

VII – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 024/17.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito